



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.953, DE 22 DE MAIO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

Institui o Programa Energia Solidária, na forma que especifica.

_____/_____/_____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o programa Energia Solidária, que visa custear parte das faturas de eletricidade das famílias de baixa renda.

Art. 2º O programa instituído por esta lei tem por objetivo amparar famílias que estão situação de risco social.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, poderá o Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS, destinar recursos pecuniários aos beneficiários do programa ora instituído, através de desconto em talão de energia elétrica mediante convenio com a CELG ou através de depósito bancário.

Art. 3º Serão concedidas anualmente bolsas de energia solidária da seguinte forma:

I – Exercício de 2013, 400 (quatrocentas) bolsas auxílios no valor de 30,00 (trinta reais) cada;

II – Exercício de 2014, 700 (setecentas) bolsas auxílios no valor de 30,00 (trinta reais) cada;

III – Exercício de 2015, 1.000 (mil) bolsas auxílios no valor de 30,00 (trinta reais) cada;

IV – Exercício de 2016 e seguintes, 1.000 (mil) bolsas auxílios, cujos valores serão estipulados através de regulamento, observando-se a capacidade financeira do Tesouro Municipal.

✓ *Inciso acrescido pela Lei 3.131, de 23 de junho de 2015.*



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 4º Poderão ser beneficiários do programa ora instituído:

I - o portador de deficiência física, mental ou auditiva, que esteja sob a guarda familiar;

II – o idoso, na faixa etária acima de 60 (sessenta) anos;

III – grupos familiares em situação de risco;

IV – famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que para o seu funcionamento demandem consumo de energia elétrica, não se aplicando nesse caso a hipótese do inciso III do art. 5º;

V – famílias inscritas em cadastro único de programas assistenciais mantidos pelo Governo;

Art. 5º São condições de admissibilidade de concessão do benefício:

I – comprovar residência no mínimo por 3 (três) anos ininterruptos no Município;

II – a conta da fatura energética estar em nome do beneficiário;

III – não ter consumo superior a 150 kWh/mês;

Art. 6º Os benefícios de que trata esta lei serão concedidas a título precário e poderão, a qualquer momento, ser cassadas:

I – a pedido do beneficiário;

II – se o beneficiário não se enquadrar nas condições previstas nesta lei.

Parágrafo único. A cassação da bolsa energia solidária implicará no desligamento automático do beneficiário do programa.

Art. 7º Os processos administrativos para a concessão do benefício correrão na Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, devendo ser acompanhado por assistente social que lavrará o parecer técnico de análise de cada caso.

Parágrafo único. Compete a Secretária de Desenvolvimento Social decidir sobre os processos de que trata esta lei.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 8º Para os efeitos desta lei fica o Poder Executivo autorizado a, se necessário, celebrar convênios com órgãos da defesa estadual, visando a tornar exequível o programa ora instituído.

Art. 9º No que essa lei for omissa, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a regulamentação para sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 maio de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Terezinha Rosária Chaves do Amaral
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI 2.554, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. A presente proposta visa criar no âmbito municipal o Programa Bolsa Energia Solidária, que em seus próprios termos visa favorecer:

PL 2.554/13

Art. 4º (...)

I - o portador de deficiência física, mental ou auditiva, que esteja sob a guarda familiar;

II – o idoso, na faixa etária acima de 60 (sessenta) anos;

III – grupos familiares em situação de risco;

IV – famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que para o seu funcionamento demandem consumo de energia elétrica, não se aplicando nesse caso a hipótese do inciso III do art. 5º;

V – famílias inscritas em cadastro único de programas assistenciais mantidos pelo Governo;

02. Vê-se que o programa é assistencial e visa proteger famílias de baixa renda que estejam em situação de risco social, ou que enfrentem uma situação anormal que justifiquem a concessão da *benesse*, haja vista que a ajuda de R\$ 30,00 (trinta reais) para tais beneficiados já fazem uma enorme diferença no orçamento doméstico.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

03. Isto posto, encaminhamos o PL 2.554 de 12 de abril de 2013, para apreciação dos nobres Edis.

Morrinhos, aos 12 de abril de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Terezinha Rosária Chaves do Amaral

Paulo Roberto de Souza

Rafael Rodrigues Sousa

Emerson Martins Cardoso